



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004

## LEI Nº 583/2002

Dispõe sobre nova redação ao texto da lei 580/2001 de 19/12/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.002, compreendendo, o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias em R\$2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

### I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>2.138.000,00</b>
Receita Tributária	83.000,00	
Receita Patrimonial	16.500,00	
Receita de Serviços	7.000,00	
Transferências Correntes	2.273.500,00	
Outras Receitas Correntes	65.800,00	
Receitas Retificadoras	- 307.800,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>612.000,00</b>
Operações de Crédito	150.000,00	
Alienação de Bens	60.000,00	
Transferências de Capital	402.000,00	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>2.750.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004

## II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA
01- Legislativa	182.000,00
02- Judiciária	8.500,00
04- Administração	511.500,00
06- Segurança Pública	7.500,00
08- Assistência Social	118.000,00
09- Previdência Social	20.000,00
10- Saúde	407.000,00
11- Trabalho	3.000,00
12- Educação	544.000,00
13- Cultura	38.000,00
15- Urbanismo	191.000,00
16- Habitação	50.000,00
17- Saneamento	79.000,00
18- Gestão Ambiental	22.500,00
20- Agricultura	45.000,00
22- Indústria	104.500,00
23- Comércio e Serviços	4.000,00
24- Comunicações	21.000,00
25- Energia	6.000,00
26- Transporte	247.000,00
27- Desporto e Lazer	84.500,00
28- Encargos Especiais	14.500,00
99- Reserva de Contingência	41.500,00
<b>TOTAL :</b>	
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>2.750.000,00</b>

## III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias

<b>ADMINISTRACAO DIRETA</b>	<b>2.750.000,00</b>
1.01 Câmara Municipal	182.000,00
1.01.1 Corpo Legislativo	123.900,00
1.01.2 Secretaria da Câmara	58.100,00
2.01 Poder Executivo	2.568.000,00
2.01.1 Departamento de Administração	515.500,00
2.02.1 Departamento de Fazenda	60.500,00
2.03.1 Departamento de Educação e Cultura	463.500,00
2.03.2 Fundo Municipal de Educação	180.000,00
2.04.1 Departamento de Patrimônio e Urbanismo	413.500,00
2.05.1 Departamento Municipal de Saúde	396.000,00
2.05.2 Serviço Municipal de Assistência Social	118.000,00
2.06.1 Departamento de Transporte e Viação	421.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>2.750.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2001/2004

<sup>60%</sup>  
**Art 2º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I- Anulação parcial ou total de dotações.
- II- Incorporação de superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.
- III- Excesso de arrecadação em bases constantes, excluindo-se da base de cálculo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida.

**Art. 3º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar à:

- I- Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

**Art. 5º** - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (Oito por cento) da receita líquida real nos termos do artigo 9º da resolução Federal 78/98.

**Art. 6º** - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º (primeiro) de janeiro de 2.002.

Doresópolis, 06 de fevereiro de 2002

  
Silvano Divino da Costa  
Prefeito Municipal